

NEWSLETTER  
**ENERGIA**

DEZEMBRO - 2024

# DESTAQUES DO MÊS

> DESTAQUES DO MÊS

NOTÍCIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

Em dezembro de 2024, foi assinada pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) a Portaria nº 96/2024, com as diretrizes do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência a ser realizado em 27 de junho de 2025, para empreendimentos de geração novos e existentes de matriz termelétrica movida a gás natural, biocombustíveis e ampliação de hidrelétricas. O Leilão é uma resposta à crescente demanda por potência, em razão da variabilidade das fontes renováveis e, assim, é um importante passo para assegurar a confiabilidade e a segurança do fornecimento de energia no Brasil, especialmente nos horários de maior demanda e menor geração renovável.

Outro destaque do mês foi a aprovação pela Câmara dos Deputados do primeiro Projeto de Lei Complementar para regulamentar a reforma tributária sobre o consumo, o PLP nº 68/24. No setor de Energia, o PLP impactará na divisão de responsabilidades pelo recolhimento dos novos tributos, no diferimento no momento de recolhimento, hipóteses de cashback nas operações com energia elétrica e na determinação de quais cenários os novos impostos não incidirão.



## ■ PORTARIA DO LRCAP DE JUNHO DE 2025 É DIVULGADA PELO MME

Em 31 de dezembro de 2024, o MME assinou a [Portaria Normativa GM/MME Nº 96/2024](#) ("Portaria 96/24"), para definir as diretrizes de realização do Leilão para contratação de capacidade de potência elétrica, proveniente de empreendimentos de geração novos e existentes de fontes despacháveis centralizadamente, que adicionem potência ao Sistema Interligado Nacional ("SIN"), denominado Leilão de Reserva de Capacidade em formato de Potência para 2025 ("LRCAP 2025"), a ser realizado em 27 de junho deste ano pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL").

A Portaria foi resultado da Consulta Pública nº 160/2024 promovida pelo MME entre 08 de março e 28 de abril de 2024. As diretrizes preliminares (e em discussão) do Leilão, porém, sugeriam que a realização do leilão ocorresse no segundo semestre de 2024.

Após 10 meses da abertura da Consulta Pública nº 160, a Portaria 96/24, por meio de seus artigos 4º e 12º, elenca os seguintes produtos e condições a serem leiloados, sendo que para os empreendimentos já existentes, os contratos terão duração de 10 anos, enquanto os novos empreendimentos serão contratados por 15 anos:

**i. Produto Potência Termelétrica 2025 - 2027:** Usinas existentes a gás natural sem inflexibilidade operativa, por meio de Contratos de Potência de Reserva de Capacidade ("CRCAPs") com prazo de suprimento de sete anos.

**ii. Produto Potência Termelétrica 2028 - 2030:** Usinas novas movidas a gás natural ou biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa, por meio de CRCAPs com prazo de suprimento de 15 anos.

**iii. Produto Potência Hidrelétrica 2030:** Ampliação de usinas hidrelétricas, mediante instalação de novas unidades geradoras, por meio de CRCAPs com prazo de suprimento de 15 anos.

A permissão da contratação por outras fontes que não termelétricas é uma inovação com relação ao LRCAP anterior. Além disso, o Leilão estabelece requisitos mais rigorosos de desempenho dos empreendimentos.

Conforme Art. 8º da Portaria, a solicitação à EPE de cadastramento e habilitação técnica aos interessados ocorrerá entre os dias 13 de janeiro e 14 de fevereiro de 2025. No mesmo período, os empreendimentos termelétricos a gás natural devem encaminhar documentação que comprove o fornecimento de gás natural para a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.



## REFORMA TRIBUTÁRIA E O SETOR DE ENERGIA

Em dezembro de 2024, foi aprovado pela Câmara dos Deputados o primeiro Projeto de Lei Complementar (“PLP 68/24”) que regulamenta a reforma tributária dos tributos indiretos, prevista na Emenda Constitucional nº 132/23 (“EC 123/23”). Vale lembrar que a EC 132/23 estabeleceu, entre outras coisas, a extinção do ICMS, PIS e COFINS, e a instituição da CBS e do IBS.

O PLP 68/24 dispõe sobre as hipóteses de incidência dos novos tributos, local da operação, regimes diferenciados e demais regras aplicáveis ao novo cenário tributário. O texto ainda está pendente de sanção presidencial.

Nesse contexto, destacamos alguns pontos relevantes para o setor de energia:

### i. Responsabilidade pelo recolhimento dos novos tributos:

O IBS e a CBS relativos à geração, comercialização, distribuição e transmissão serão recolhidos (i) pela distribuidora de energia elétrica, caso ocorra a venda para adquirente atendido no ambiente de contratação regulada; (ii) pelo alienante de energia elétrica, caso se trate de aquisição no ambiente de contratação livre (“ACL”) para consumo do adquirente ou na hipótese de o adquirente não estar sujeito ao regime regular de IBS e CBS; (iii) pelo adquirente de energia elétrica para consumo, na condição de responsável, na aquisição de energia elétrica realizada de forma multilateral; (iv) pela transmissora de energia elétrica, na prestação de serviço de transmissão de energia elétrica a consumidor conectado diretamente à rede básica de transmissão.



ii. **Diferimento:** O recolhimento nas operações com energia elétrica ocorrerá no momento do fornecimento (i) para consumo ou (ii) para contribuinte não sujeito ao regime regular.

iii. **Sistema de compensação de energia:** Exclui-se da base de cálculo da CBS e do IBS a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora, acrescidos dos créditos de energia elétrica originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular (Lei 14.300/22):

Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por Micro e Minigeração Distribuída, cuja potência instalada, seja igual ou menor a 75KW e superior a 75KW e menor ou igual a 1MW.



# NEWSLETTER ENERGIA

DESTAQUES DO MÊS

> NOTÍCIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO



Não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, aos componentes tarifários não associadas ao custo da energia e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.

**iv. Zona de Processamento de Exportação:** Suspensão do IBS e da CBS da energia elétrica importada ou adquirida no mercado interno, proveniente de fontes renováveis, quando utilizadas por empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação.

**v. CASHBACK:** Devolução de 100% de CBS e 20% de IBS (mínimo) pagos pelo consumidor na aquisição de energia elétrica. O destinatário das devoluções será aquele responsável por unidade familiar de família de baixa renda cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou por norma equivalente que a suceder, e que observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo nacional;

II – ser residente no território nacional; e

III – possuir inscrição em situação regular no CPF.

**vi. Imposto Seletivo:** Previsão expressa para não incidência nas operações com energia elétrica.

DESTAQUES DO MÊS

> **NOTÍCIAS**

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO



Em 18 de dezembro de 2024, como resultado da Consulta Pública nº 28/2023, a ANEEL aprovou, por meio da Resolução Normativa (“REN”) nº 1.110/2024, as novas Regras e Procedimentos de Comercialização relacionados à comercialização varejista, tendo em vista a abertura gradual do mercado a novos grupos de consumidores.

Entre as novidades regulatórias, ressalta-se:

**i.** O agente varejista deve divulgar um modelo anual de contrato padrão com previsão de distribuição do volume com sazonalidade flat, de forma a promover maior transparência e facilidade de comparação aos consumidores interessados;

**ii.** A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) deve criar e manter um sistema de informações das migrações dos consumidores com o intuito de centralizar as informações relativas às migrações de consumidores representados por comercializadores varejistas.

**iii.** O comercializador varejista torna-se obrigado a prestar informações à CCEE dos consumidores que representa. Essa obrigação deverá constar no modelo de contratos padrões e as informações deverão ser encaminhadas ao sistema de informações a ser criado pela CCEE.

Além disso, a REN 1.110/2024 define obrigações às distribuidoras, que se tornaram responsáveis por realizar as seguintes ações, no prazo de até cinco dias úteis contados da notificação eletrônica feita pelo sistema de informações da CCEE:

**i.** validar o cadastro inicial realizado pelo agente varejista;

**ii.** prestar as informações solicitadas;

**iii.** avaliar a solicitação da CCEE, e, em caso de reprovação, informar o respectivo motivo.

Essas obrigações se aplicam a todas as solicitações realizadas pela CCEE que dependam de validação da distribuidora no procedimento de migração para o ambiente de contratação livre (“ACL”) no modelo simplificado para comercialização varejista.

Ademais, há previsão de obrigação ao consumidor potencialmente livre que decidiu pela migração ao ACL, comunicar se a migração é total ou parcial e, caso o consumidor tenha demanda contratada maior ou igual a 500 kW, comunicar: a) se fará adesão à CCEE; ou b) se será representado por agente varejista, bem como a opção pelo enquadramento no modelo simplificado para comercialização varejista.

## ANEEL ABRE NOVA FASE DE DEBATE SOBRE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA

Em 10 de dezembro de 2024, a ANEEL abriu a segunda fase da Consulta Pública (“CP”) nº 39/2023, que tem como objeto o aprimoramento regulatório sobre a inserção de sistemas de armazenamento de energia elétrica (“SAE”) no Sistema Elétrico Brasileiro (“SEB”), incluindo usinas reversíveis (“UHR”). A segunda fase foi aberta dia 12 de dezembro e se encerrará dia 30 de janeiro de 2025.

O diretor-relator do processo da CP, Ricardo Tili, destacou em seu voto, a análise das contribuições relativas às soluções propostas pela agência para discussão, destacando:

**i. Definição do MUST/MUSD contratado:** definição do montante de uso dos sistemas de transmissão/ distribuição (“MUST/D”) a serem contratados por um empreendimento com sistema de armazenamento, seja esse de forma independente ou em conjunto com geração. Dentre as alternativas propostas pela Agência, foi considerado mais adequado considerar o montante do SAE na faixa de potência contratada. Com exceção às instalações já existentes, como alternativa, avalia-se permitir ao SAE reduzir o piso da faixa de potência, desde que observadas algumas condições que permitam o *peak-shaving* da geração;

**ii. Definição da forma de contratação do uso de rede (CUST/CUSD):** possibilidade de várias outorgas em apenas um contrato de uso aos sistemas de transmissão/ distribuição (“CUST/D”), de forma a simplificar e reduzir custos administrativos e regulatórios.

**iii. Definição da tarifa de uso da rede (“TUST/TUSD”) a ser aplicada:** definição uma tarifa de uso aos sistemas de



transmissão/distribuição (“TUST/D”) específica para SAE.

**iv. Outorga para UHR em ciclo fechado ou semifechado:** autorização sem licitação, tendo em vista a simplicidade técnica e regulatória, de forma análoga à de centrais geradoras.

**v. Outorga para adição de unidades reversíveis a empreendimentos hidrelétricos já existentes:** possibilidade de adição de uma unidade reversível a empreendimento elétrico já existente por meio processo de alteração de características técnicas, similar ao processo de ampliação de potência existente atualmente.

**vi. Definição da outorga para o Agente Armazenador Autônomo:** emissão de autorização específica de Armazenamento Autônomo, desde que se mantenha relacionamento do agente com a Câmara de Comercialização de Energia (“CCEE”) e com o Operador Nacional do Sistema (“ONS”).

**vii. Definição da outorga para usina de geração com SAE:** possibilidade de o agente solicitar (a) alteração das

# NEWSLETTER ENERGIA

DESTAQUES DO MÊS

> NOTÍCIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

características técnicas para inserção do SAE ou (b) emissão de outorga independente para o SAE, mesmo que o ativo esteja colocalizado ao gerador.

**viii. Aprimoramento do modo de remuneração que envolva SAE:** empilhamento de serviços competitivos possibilitando a percepção de múltiplas receitas pelo agente responsável pelo SAE.

A discussão resultante da primeira fase reuniu subsídios para a agência debater, na segunda fase da CP nº 39/2023, a minuta da nova resolução normativa a ser editada que estabelecerá o tratamento para a implantação de Armazenamento de Energia Elétrica.





DESTAQUES DO MÊS

> **NOTÍCIAS**

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO



No início de dezembro, o Senado aprovou o Projeto de Lei (“PL”) nº 576/2021, que dispõe sobre o aproveitamento energético de usinas eólicas instaladas em alto mar e agora aguarda sanção presidencial. Em 10 de janeiro de 2025, o Presidente Lula sancionou a Lei Federal No. 15.097/2025, com vetos os artigos 22, 23 e 24 do projeto, apelidados setorialmente como “jabutis”, por tratarem de temas distintos do objetivo principal, isto é, o desenvolvimento de parque eólicos offshore.

O termo offshore é definido pelo PL como “área do mar territorial da plataforma continental, da zona econômica exclusiva (“ZEE”) ou de outro corpo hídrico sob domínio da União”. Nesse sentido, o PL busca disponibilizar uma área para a instalação dos projetos, respeitando áreas de exploração de petróleo ou gás, rotas de navegação, áreas de proteção ambiental e paisagens culturais e naturais e, assim, atrair investimentos no setor elétrico.

Nos termos do PL, o regime de exploração desses empreendimentos poderá ser empregado de duas formas com relação aos prismas energéticos, isto é, prismas verticais de profundidade coincidente

com o leito subaquático, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde poderão ser desenvolvidas atividades de geração de energia para exploração:

**i.** oferta permanente: o poder concedente delimita os prismas energéticos a partir da solicitação de interessados, por meio da autorização.

**ii.** oferta planejada: os prismas energéticos são pré-delimitados e objetos de procedimento licitatório, para posterior concessão.

No tocante ao processo de outorga, este ocorrerá em duas fases: (i) avaliativa, que consiste na realização de análises e estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental; e (ii) execução, que tem como finalidade a implantação e exploração do empreendimento.

A Lei, por fim, define as obrigações as quais o outorgado estará sujeito, como por exemplo, adoção de medidas de conservação, notificação aos órgãos competentes em caso de descoberta de jazidas de petróleo ou gás natural, bem como de patrimônios históricos, artísticos ou culturais.

## REGULAMENTAÇÃO SOBRE APURAÇÃO E PAGAMENTO DO CONSTRAINED-OFF DE EÓLICAS É APRIMORADA

Em 10 de dezembro de 2024, foi aprovada a REN ANEEL nº 1.109/2024 para aprimoramento das Regras de Comercialização que estabelecem procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas, como resultado da Consulta Pública nº 22/2022, que aconteceu entre maio e junho de 2022.

Por meio da REN, foram ratificados os módulos relativos a Encargos, Consolidação de Resultados, Receita de Venda de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado e Contratação de Energia de Reserva, para tratar dos seguintes pontos:

**i. Limite de indisponibilidade de transmissão sem direito ao constrained-off:** o ONS deve divulgar o parâmetro de quantidade de horas de indisponibilidade média móvel apurada das funções de transmissão.

**ii. Determinação da geração frustrada por usina:** ajuste na fórmula de cálculo da frustração de energia do conjunto de usinas somente entre as usinas que apresentam frustração de energia positiva, uma vez que as usinas que apresentam frustração de energia negativa, na realidade, não tiveram a geração restringida; e

**iii. Determinação da Energia Contratada:** correções algébricas na regra de cálculo do montante de energia vendida em contratos associados à usina eólica, no caso de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“CCEAR”), Contratos de Energia de Reserva (“CER”), Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (“PROINFA”) e da garantia física, no caso de usinas não contratadas dessa forma.

## ANEEL ABRE 3ª FASE DE CONSULTA PÚBLICA SOBRE CRITÉRIOS PARA DIMINUIÇÃO DA GERAÇÃO NO SIN

Em 11 de dezembro de 2024, foi aberta a 3ª fase da CP ANEEL nº 45/2019, a qual permanecerá recebendo contribuições até 10 de fevereiro de 2025, para definir os parâmetros operacionais a fim de diminuir ou restringir a geração de energia elétrica de usinas consideradas na programação do ONS.

A primeira fase da CP 45/19, que ocorreu entre dezembro de 2019 e março de 2020, focou na análise conceitual do processo de corte ou redução na geração. Já a segunda fase, que esteve aberta entre agosto e novembro de 2022, foi conduzida com o propósito de complementar a análise conceitual realizada na primeira etapa, uma vez que não houve resultados suficientemente aprofundados. Agora, o novo período busca aprimorar a descrição dos fluxos operacionais, incluindo a análise das consequências do curtailment.

De acordo com a ANEEL, a fase atual reúne diversos apontamentos realizados pelos agentes de mercado até o momento (46 ao todo), resultando em uma perspectiva atualizada sobre a problemática em análise.



## **DIRETORES SUBSTITUTOS DA ANEEL SÃO DESIGNADOS**

Por meio dos Decretos de 8 de janeiro de 2025, foram designados os seguintes diretores colegiados substitutos da ANEEL:

- i.** Ludimila Lima da Silva, Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica;
- ii.** Daniel Cardoso Danna, Secretário-Geral da ANEEL; e
- iii.** Ivo Sechi Nazareno, Secretário de Leilões da Secretaria de Leilões.

A medida tem como objetivo evitar que o órgão fique impossibilitado de tomar decisões por falta de diretores.

# CONSULTAS PÚBLICAS

## ANEEL:

### CONSULTA PÚBLICA N.º 045/2019

**OBJETO:**

Obter subsídios para estabelecer os critérios operativos para redução ou limitação de geração.

**Período de contribuições:** De 11/12/2024 a 10/02/2025

**Link:** [Consultas Públicas - ANEEL](#)

### CONSULTA PÚBLICA N.º 39/2023

**OBJETO:**

Obter subsídios para o aprimoramento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre a regulamentação para o Armazenamento de Energia Elétrica, incluindo Usinas Reversíveis.

**Período de contribuições:** De 12/12/2024 a 30/01/2025

**Link:** [Consultas Públicas - ANEEL](#)

### CONSULTA PÚBLICA N.º 33/2024

**OBJETO:**

Obter subsídios referentes às alterações na Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, e no Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret

**Período de contribuições:** De 05/12/2024 a 20/01/2025

**Link:** [Consultas Públicas - ANEEL](#)

### CONSULTA PÚBLICA N.º 36/2024

**OBJETO:**

Obter subsídios à proposta de revisão do valor de referência de O&M da tecnologia solar fotovoltaica para fins de reembolso da CCC, constante do anexo II da Resolução Normativa nº 1.016/2022.

**Período de contribuições:** De 11/12/2024 a 24/01/2025

**Link:** [Consultas Públicas - ANEEL](#)

### CONSULTA PÚBLICA N.º 38/2024

**OBJETO:**

Obter subsídios sobre a proposta de orçamento da CDE de 2025 e das quotas anuais a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica que atendem consumidores finais.

**Período de contribuições:** De 12/12/2024 a 27/01/2025

**Link:** [Consultas Públicas - ANEEL](#)



# TOMADAS DE SUBSÍDIO

## TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 08/2024

**OBJETO:**

Obter subsídios acerca da regulamentação do Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022.

**Período de contribuições:** De 26/12/2024 a 10/02/2025

**Link:** [Tomadas de Subsídios - ANEEL](#)

## TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 26/2024

**OBJETO:**

Obter subsídios para debater a validação da versão 20.5.3 do modelo DESSEM (doravante versão 21), para o uso no âmbito do Planejamento e Programação da Operação e da formação do PLD, a partir do PMO de abril de 2025.

**Período de contribuições:** De 17/12/2024 a 30/01/2025

**Link:** [Tomadas de Subsídios - ANEEL](#)

## TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 27/2024

**OBJETO:**

Divulgar informações da execução dos projetos de Sandboxes Tarifários e receber contribuições sobre a forma como a ANEEL deve comunicar os resultados parciais e finais dos projetos de Sandboxes Tarifários.

**Período de contribuições:** De 30/12/2024 a 28/02/2025

**Link:** [Tomadas de Subsídios - ANEEL](#)

## TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 28/2024

**OBJETO:**

Obter contribuições referentes à atualização dos Submódulos 7.14 – Procedimental e Responsabilidades e SM 7.15 – Procedimental e Responsabilidades dos Procedimentos de Rede.

**Período de contribuições:** De 31/12/2024 a 13/02/2025

**Link:** [Tomadas de Subsídios - ANEEL](#)

# FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

DESTAQUES DO MÊS

NOTÍCIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

> **FALE CONOSCO**

## ENERGIA

---



AMANDA AREAS  
SÓCIA



ANA CAROLINA CALIL  
SÓCIA



MAURÍCIO SANTOS  
SÓCIO



MAURÍCIO BARROS  
SÓCIO



RAPHAEL PENTEADO  
ASSOCIADO



YASMIN YAZIGI  
ASSOCIADA



THIAGO CANTARELI  
ASSOCIADO